

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE- N° 2549/73  
Aprovado por Deliberação  
De 21/11/1975

PROCESSO CEE- N° 2868/73

INTERESSADO - DUÍLIO CÉSAR RIBEIRO BARBOSA

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em escola de pais estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TOSLONI

1. HISTÓRICO:-

1.1. Duílio César Ribeiro Barbosa, filho de Ulysses Barbosa e Daisy Ribeiro Barbosa, nascido aos 17 de abril de 1956, em São José do Rio Preto (SP). Carteira de Identidade RG n° 6.953,323, domiciliado nessa cidade, requer revalidação de um semestre de estudos feitos nos Estados Unidos da América do Norte.

1.2. Comprova o seguinte histórico escolar:

a) após o primário, ginásio, com 4 séries, no Colégio Estadual "Jamil Khauan" e no Instituto de Educação Estadual "Mons. Gonçalves" (1967-1970), de São José do Rio Preto.

b) em 1971 e 1972, cursou as duas primeiras séries do 2° ciclo no Colégio Estadual acima citado, com aproveitamento;

c) de janeiro a 21 de maio de 1973, cursou na "Lyon Couatv High School", Eddyville, Kentucky, U.S.A., com aproveitamento excelente e bom, as seguintes Baterias: Biologia, Sociologia, Inglês IV, História Universal e História Americana;

d) atualmente (1973), cursa a 3ª série colegial, aguardando pronunciamento deste Conselho para efetivação de sua matrícula.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. A petição encontra amparo legal no artigo 100 da Lei federal n 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência deste Conselho.

2.2. O processo acha-se plenamente instruído, de acordo com as exigências legais.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, sou de parecer que os estudos realizados por DUÍLIO CÉSAR RIBEIRO BARBOSA no exterior podem ser reconhecidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, a nível do 1° semestre da 3ª série do ensino de 2° grau. Podem ser convalidados os atos escolares referentes a esta série, computando-se, para efeito de avaliação de aproveitamento e apuração da assiduidade, os índices relativos ao 2° semestre da mesma série.

CESG, em 21 de novembro de 1973

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE- de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP n° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro HILÁRIO TORLONI.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTÓNIO DELORENZO NETO  
ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL  
CORBEIL e RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da C.A.G., em 21 de novembro de 1973

a) Conselheiro ANTÓNIO DELORENZO NETO - Presidente